



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 01/2016

PROCESSO nº 01/2016

CARTA CONVITE nº 01/2016

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.307.173 SSP/SP e do CPF nº 282.246.748-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.463, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EDMAR PIRES DE CASTRO SUPERMERCADO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 67.341.750/0001-06, estabelecida na Rua Tibiriçá, nº 56, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia/SP, neste ato representado por **EDMAR PIRES DE CASTRO**, brasileiro, portador do RG. nº 18.486.335 e CPF. nº 062.653.858-01, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Cestas Básicas, para serem distribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Colômbia, nas quantidades, qualidades e condições descritas na proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As cestas básicas serão entregues mensalmente, na quantidade prevista de 07 (sete) cestas básicas, perfazendo a quantia total de 84 (oitenta e quatro) cestas. Dentro dos quantitativos acima mencionados, a Câmara Municipal de Colômbia poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco por cento) em



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

função da variação do número de funcionários beneficiados e de acordo com a lei 8.666/93.

3.2. As cestas básicas objeto deste contrato serão entregues na Câmara Municipal de Colômbia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA 4ª: PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do objeto licitado.

CLÁUSULA 5ª: PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é R\$ 13.117,44 (treze mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor unitário de R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil posterior ao recebimento das cestas básicas, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade de cestas básicas entregues e com a respectiva requisição em anexo.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 7ª: LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite nº 01/2016**, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª: DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 9ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 10: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. O contratado obriga-se a:

a) Efetuar o fornecimento e/ou executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

b) Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal pôr quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela “CONTRATADA”, seus empregados ou prepostos, ao “CONTRATANTE”, ou a terceiros;

c) As mercadorias devem ter seu prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da entrega das mesmas, sendo que o prazo de validade deve estar estampado na embalagem de cada item fornecido por kit/cesta. As mercadorias devem ser padronizadas de acordo com a proposta da licitante vencedora.

d) Manter as marcas dos produtos constantes da proposta vencedora, salvo em caso de calamidade devidamente comprovado.

e) Todas as cestas deverão ser entregues previamente embaladas, em sacos plásticos transparentes e resistentes.

f) A Contratada fica obrigada a substituir produtos que por ventura estiverem com a data de validade inferior a 90 dias ou impróprios para consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLÁUSULA 11: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

11.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços e produtos.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 12: SANÇÕES

12.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “AlcÍrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

12.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 12.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 13: FORO

13.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 14: DISPOSIÇÃO GERAL

14.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia/SP, 27 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Júlio César dos Santos

Edmar Pires de Castro Supermercado-Me
Edmar Pires de Castro

Testemunhas:

1. _____

Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____

Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 01/2016

CARTA CONVITE nº 01/2016

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO : EDMAR PIRES DE CASTRO SUPERMERCADO-ME

As partes, contratante e contratado, cientes do encaminhamento de referido processo licitação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, declaram estarem CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação, inclusive para exercer direito de defesa, interpor recursos e adotar demais medidas.

Outrossim, declaram estarem cientes de que todos os despachos e decisões tomados pelo Tribunal de Contas relativamente ao **Processo de Licitação nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016** serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e que a contagem de prazos processuais inicia-se da data da publicação.

Colômbia/SP, 27 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Júlio César dos Santos

Edmar Pires de Castro Supermercado-Me
Edmar Pires de Castro